

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2014-CG/CMGM.

“Dispõe sobre o Manual Técnico de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências”.

O CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições e considerando o artigo 5º da Resolução Legislativa nº. 001, de 30 de janeiro de 2012, bem como, o Decreto nº. 1.266, de 09 de abril de 2014,

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/RO; e

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, do Art. 12 da Resolução Legislativa nº. 005, de 07 de abril de 2014, que dispõe sobre a criação do sistema de controle interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e dá outras providências; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se interpretar de forma uma dispositivos legais que comportam mais de uma interpretação razoável, evitando descompasso entre os agentes executores e os órgãos de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para a realização de auditorias internas e inspeções na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Art. 2º. O Manual Técnico de Auditoria Interna, passará a integrar ao Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal, que será parte integrante da Resolução Legislativa nº. 005/CMGM/14.

I. A Instrução Normativa abrange o sistema de controle interno, como unidade responsável pela execução das atividades de auditoria interna e inspeção, bem como as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guajará-Mirim.3

II. O Manual Técnico de Auditoria Interna ficará a disposição para consulta das unidades da Câmara Municipal no endereço eletrônico www.guajaramirim.ro.leg.br/portaltransparencia/controladoriageral.

Art. 3º. O detalhamento dos procedimentos relativo à informação das ações de auditoria e inspeção será realizado através de Instrução de Serviços – IS, expedida pela Controladoria Geral.

Art. 4º. Realizar-se-ão, ainda, inspeções para:
I - atender solicitações do Presidente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CONTROLADORIA GERAL - CG

II - verificar o cumprimento de recomendações do Controle Interno, e determinações do Presidente.

Art. 5º. As inspeções serão realizadas por servidores lotados no Controle Interno e/ou por determinação do Controlador Geral que poderá requisitar à presidência outros servidores para compor a comissão.

Art. 6º. O resultado das auditorias e/ou inspeções será apresentado em relatórios, com a indicação dos trabalhos realizados, as irregularidades, falhas, omissões, e sugestões.

Art. 7º. Se durante a auditoria e/ou inspeção forem constatadas irregularidades que, por sua gravidade, devam ser objeto de providências urgentes, a Controladoria Geral comunicará imediatamente ao Presidente.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Controle Interno e a Presidência.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 15 de abril de 2014.

Elivando de Oliveira Brito
Controlador Geral
Decreto nº. 1266/CMGM/14